
DIÁRIO **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
De
LAJE



ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

DECRETO.....



DECRETO



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

DECRETO Nº 351, DE 15 DE MARÇO DE 2022.

“Dispõe sobre o horário de funcionamento de repartições vinculadas à Secretaria Municipal de Administração e Finanças e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJE, no uso das atribuições legais previstas no art. 79, inciso I, alínea “o” da Lei Orgânica Municipal, considerando a necessidade de fixar o horário de funcionamento das Gerências de Licitações e Contratos, para as finalidades do art. 110 e parágrafo único da Lei nº 8.666/93, **DECRETA:**

Art. 1º. As repartições públicas da estrutura da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, localizadas no Prédio da Prefeitura Municipal e seus Anexos Administrativos, funcionarão nos dias úteis, expediente único, das 08h00min às 14h00min.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Administração e Finanças poderá, por ato próprio, considerando as peculiaridades das demais unidades ou setores descentralizados vinculados à sua competência, fixar expedientes em períodos diferentes dos referidos no *caput* deste artigo, observada a carga horária prevista para os cargos públicos.

Art. 2º. Consideradas a necessidade e o universo de processos administrativos em andamento, bem como a ampliação do uso dos processos eletrônicos e suas novas dinâmicas, as Gerências de Licitações e Contratos funcionarão das 08h00min às 13h00min, para atendimento ao público em geral e das 14h00min às 17h00min para atendimento interno e organização de demandas administrativas.

§ 1º. Nos processos licitatórios na forma eletrônica, os pedidos de esclarecimentos e os recursos administrativos poderão ser remetidos, exclusivamente em meio eletrônico, até as 17h00min.

§ 2º. Os atos administrativos dos agentes públicos responsáveis pela condução dos procedimentos, como adjudicações, diligências, comunicados e notificações, deverão ser emitidos até o horário das 17 horas.

§ 3º. Acaso os atos decisórios sejam emitidos após as 17h00min considerar-se-á o mesmo como proferido no primeiro minuto útil do primeiro dia útil subsequente a sua emissão, para fins de recursos administrativos.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE LAJE, EM 15 DE MARÇO DE 2022.

KLEDSON DUARTE MOTA
Prefeito Municipal

Praça Raimundo José de Almeida, 01 – Centro -Laje-Bahia-CEP 45.490.000-CNPJ 13.825.492/0001-04 Tel.(75) 3662.2112–3662-2222.